
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004319

DE: 28/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Osório Rodrigues Camargo

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 307/2018

1. Histórico

O **Colégio Estadual Osório Rodrigues Camargo**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Goiás, Qd. 19 e 24, Centro, em Abadiânia – GO e sua **extensão no Centro de Inserção Social de Abadiânia**, em Abadiânia – GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e educação de jovens e adultos / EJA 1º, 2º e 3ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03;
- ✓ Alvará de licença da prefeitura, fl. 04;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 05;
- ✓ Protocolo do certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 06;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 07/104;
- ✓ Regimento escolar, fls. 105/148;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e PPP, fls. 149;
- ✓ Relatório da infraestrutura, fl. 150/153;
- ✓ Matriz curricular, fls. 154/161;
- ✓ Calendário escolar, fl. 162;
- ✓ Nominata do corpo docente, fls. 163/168;
- ✓ Dados estatísticos, fls. 169/171;
- ✓ Relatório de acompanhamento, fls. 172;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 173;
- ✓ Ata retificadora da eleição e posse de diretoria, fls. 174/176;
- ✓ Laudo técnico, fls. 177/186.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004319

DE: 28/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Osório Rodrigues Camargo

ASSUNTO: Renovação

2. Análise

O Colégio Estadual Osório Rodrigues Camargo obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e educação de jovens e adultos / EJA 1ª, 2ª e 3ª etapas, por meio da Resolução CEE/CEB N. 72/2015, com vigência até 31/12/2017.

O Colégio possui uma sala para biblioteca com a dimensão de 31,54 m². A relação do acervo perfaz o número total de 6.648 livros. Dispõe também de laboratório de informática, laboratório de ciências, quadra de esportes coberta, diretoria, secretaria, sala de professores, sala de coordenação, 04 banheiros para alunos, 02 banheiros para funcionários, depósito, cantina, pátio coberto, pátio descoberto, cozinha e 18 salas de aula. A Extensão possui 02 salas de aula. Folhas 150/154.

Dados estatísticos: **Ensino fundamental do 6º ao 9º ano:** 699 alunos matriculados, 60 alunos transferidos, 21 alunos evadidos, 31 alunos reprovados e 587 alunos aprovados; **Ensino médio:** 483 alunos matriculados, 21 alunos transferidos, 65 alunos evadidos, 47 alunos reprovados e 350 alunos aprovados; **EJA:** 318 alunos matriculados, 19 alunos transferidos, 79 alunos evadidos, 77 alunos reprovados e 143 alunos aprovados. Folha 171.

IDEB observado em 2015 foi de 4,9 e a meta projetada foi de 4,4. Folha 172.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004319**DE: 28/11/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Osório Rodrigues Camargo****ASSUNTO: Renovação**

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 27 dos 47 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado. 01 professor licenciado em história ministra a disciplina de sociologia; 01 professor licenciado em química ministra a disciplina de matemática; 02 professores licenciados em filosofia ministram as disciplinas de história e geografia; 07 professores licenciados em pedagogia ministram as disciplinas de geografia, ciências, português, sociologia e matemática; 01 professor licenciado em letras ministra a disciplina de história; 01 professor licenciado em psicologia ministra as disciplinas de história e geografia; 01 professor cursando engenharia mecânica ministra a disciplina de matemática; 02 professores cursando biologia ministram as disciplinas de geografia, sociologia e química; 01 professor cursando letras ministra a disciplina de inglês; 01 professor com licenciatura em ciências ministra a disciplina de física; 01 professor licenciado em geografia ministra as disciplinas de ciências e sociologia; 01 professor licenciado em ed. Física ministra a disciplina de ciências; 02 professores com licenciatura em direito ministram as disciplinas de português, história e sociologia; 01 professor licenciado em biomedicina ministra a disciplina de química, geografia e matemática; 02 professores cursando licenciatura ministram as disciplinas de matemática, português, história e física; 01 professor cursando

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004319

DE: 28/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Osório Rodrigues Camargo

ASSUNTO: Renovação

pedagogia ministra a disciplina de filosofia e 01 professor cursando ciências contábeis ministra as disciplinas de matemática, biologia e física. Folhas 163/168.

2. Das 47 turmas ativas 08 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. Folha 144.
3. Apresentou altos índices de evasão e repetência. Folha 171.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Osório Rodrigues Camargo**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Goiás, Qd. 19 e 24, Centro, Abadiânia/GO e sua **extensão** no Centro de Inserção Social de Abadiânia, Abadiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos/EJA - 1ª, 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004319

DE: 28/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Osório Rodrigues Camargo

ASSUNTO: Renovação

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Propor metas e ações que minimizem os altos índices de repetência e evasão.**
- ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO N.: 201700044004319

DE: 28/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Osório Rodrigues Camargo

ASSUNTO: Renovação

trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e,



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004319

DE: 28/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Osório Rodrigues Camargo

ASSUNTO: Renovação

inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de junho de 2018.

p/ Maria Ester Oliveira de Carvalho
Ailma Maria de Oliveira
Conselheira Relatora

*Protocolo nº 201700044004319
Assunto: Renovação
Data: 08 de Junho de 2018*